

ANEXO "A" - MODELOS DE MARCAÇÃO PARA INFORMAÇÕES, MATERIAIS E ÁREAS SIGILOSAS

a. Documentos Classificados:

ULTRASECRETO	SECRETO	RESERVADO
--------------	---------	-----------

b. Documento Preparatório - Acesso Restrito:

DOCUMENTO PREPARATÓRIO - ACESSO RESTRITO

Art 3º, Inciso XII e Art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
Art. 21, do Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012.

c. Informação Pessoal - Acesso Restrito:

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO

Art 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
Art. 57 ao 60, do Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012.

d. Material de Acesso Restrito:

MATERIAL DE ACESSO RESTRITO

Art 44 e 45 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012

e. Área de Acesso Restrito:

(Designação da Repartição)
ÁREA DE ACESSO RESTRITO
Entrada proibida a pessoas não autorizadas

Art 42 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

f. Cópia:

Cópia Nº

ANEXO "B" - MODELO DE TERMO DE TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu _____,
naturalidade _____,
Portador do CPF nº _____, RG nº _____, data
de expedição ____/____/____, órgão emissor _____, vinculado ao quadro do
(a) _____,
onde exerce o cargo/função de _____
Masp _____, filiação _____ e
_____, endereço
bairro _____, Cidade _____,
UF _____,

Perante à (ao) _____,
declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação sigilosa
cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e
me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de
novembro de 2011, do Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012 e a:

- a) tratar as informações sigilosas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pela _____ por qualquer meio, formato ou forma de difusão, e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente sem divulgá-lo a terceiros, salvo autorização da autoridade competente;
- b) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações sigilosas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- c) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações sigilosas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito da _____, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro ter o pleno conhecimento da legislação correlata, e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

Legislação pertinente

- Decreto Lei nº 2848/40 - Código Penal Brasileiro:
 - Divulgação de Segredo - Art. 153. Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 1o-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
 - Violação do segredo profissional - Art. 154. Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.
 - Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.
 - Inserção de dados falsos em sistemas de informações - Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.
 - Modificação ou Alteração não autorizada de sistema de informações - Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.
 - Violação de sigilo funcional - Art. 325. Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave. § 1o Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. § 2o Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.
- Lei nº 869/1952 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais:
 - Art. 208. Pelo irregular exercício de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente.
 - Art. 250. Será aplicada a pena de demissão do serviço público ao funcionário que:
 - III - revelar segredos de que tenha conhecimento em razão da função, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou particulares.
- Lei nº 7.170/1983 - Lei de Segurança Nacional:
 - Art. 13. Comunicar, entregar ou permitir a comunicação ou a entrega, a governo ou grupo estrangeiro, ou a organização ou grupo de existência ilegal, de dados, documentos ou cópias de documentos, planos, códigos, cifras ou assuntos que, no interesse do Estado brasileiro, são classificados como sigilosos. Pena: reclusão, de 3 a 15 anos.
- Lei nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa:
 - Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo.
- Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação:
 - Art. 25, § 1º: o acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei;
 - Art. 25 § 2º: O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obtiver de resguardar o sigilo. Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:
 - II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública.
- Decreto nº 45.969/2012 - Regulamento o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual/MG.
 - Decreto nº 7.845/2012 - Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada:
 - Art. 18. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada ficarão restritos a pessoas com necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas na forma deste Decreto, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados na legislação. Parágrafo único. O acesso à informação classificada em qualquer grau de sigilo a pessoa não credenciada ou não autorizada por legislação poderá, excepcionalmente, ser permitido mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, constante do Anexo I, pelo qual a pessoa se obrigará a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei.
- LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural
- Decreto nº 46.644, de 6 de novembro 2014. Dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual

ANEXO "C" - MODELOS DE TERMO DE TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO (TCI)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO: (1)	
GRAU DE SIGILO: RESERVADO	
CATEGORIA: 05 (2)	
TIPO DE DOCUMENTO: (Ofício, DIEx, etc)	
DATA DE PRODUÇÃO: (data da assinatura do documento)	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: Inciso (I a VIII) do Art. 23, da Lei 12.527, de 18 Nov 2011	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: - RESERVADO - (3)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: (4)	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO: (DD/MM/AAAA da assinatura deste TCI)	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome: _____ Cargo: _____
DESCLASSIFICAÇÃO em DD/MM/AAAA	Nome: _____ Cargo: _____
REDUÇÃO DE PRAZO em DD/MM/AAAA	Nome: _____ Cargo: _____
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO	

